



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitações de Compra:

701/2024 – Secretaria Municipal de Saúde

727/2024 – Secretaria Municipal de Educação

742/2024 – Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE CONTROLE E COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, em atendimento as unidades e setores das secretarias municipais requisitantes, através de Pregão Eletrônico, com base no menor valor, durante o período de 02 (dois) anos, conforme especificações e estimativa de quantidades a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	CÓDIGO MUNICIPAL	CATMAT DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE UNIDADES E CAIXAS/RESERVATÓRIOS	QUANTIDADE TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM 24 MESES
LOTE 01 – CONTROLE QUÍMICO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS							
1	SERVIÇO DE CONTROLE QUÍMICO NO COMBATE A VETORES E PARGAS URBANAS SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PARGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E ASSEMELHADOS.	SEMESTRAL	53847-2	3417	SV	76 UNIDADES/SETORES	304
LOTE 02 – HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA/CAIXAS D'ÁGUA							
2	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 250 À 500 LITROS.	SEMESTRAL	54057-1	13595	SV	43 CAIXAS	172
3	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 1.000 À 3.000 LITROS.	SEMESTRAL	54057-2	13595	SV	89 CAIXAS	356
4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 5.000 À 10.000 LITROS.	SEMESTRAL	54057-3	13595	SV	04 CAIXAS	16
5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 15.000 À 21.000 LITROS.	SEMESTRAL	54057-4	13595	SV	16 RESERVATÓRIOS	64
6	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 30.000 À 35.000 LITROS.	SEMESTRAL	54057-5	13595	SV	04 RESERVATÓRIOS	16
TOTAL DE RESERVATÓRIOS/CAIXAS D'ÁGUA						156	-

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

1.3. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei n.º 14.133/2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 63/2011, *que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde*, estabelece que os serviços de saúde devem garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo e ou proliferação dos mesmos.

2.2. Pragas urbanas e vetores, no contexto da saúde pública, são organismos indesejados que podem representar riscos à saúde humana quando presentes em ambientes urbanos e incluem insetos, como mosquitos, baratas, cupins e formigas, assim como roedores, como ratos e camundongos. Esses organismos podem transmitir doenças, contaminar alimentos e água e danificar estruturas, portanto, o controle eficaz de pragas urbanas é crucial para prevenir surtos de doenças e manter ambientes saudáveis para a população.

2.3. Existem várias formas de combater vetores e pragas urbanas e assim garantir um ambiente seguro e saudável nos estabelecimentos de saúde, contribuindo para a prevenção de doenças e a segurança dos pacientes e profissionais da saúde. Entre as medidas que podem ser adotadas, destacam-se:

- Monitoramento constante: Realizar inspeções periódicas para identificar possíveis focos de infestação de vetores e pragas, como frestas, buracos, áreas úmidas, depósitos de lixo, entre outros;
- Implementação de Medidas Preventivas: Adotar medidas preventivas, como vedação de frestas e buracos e outras possíveis vias de acesso as pragas e vetores; limpeza adequada das instalações; armazenamento correto de alimentos e materiais médico-hospitalares, entre outros;
- Capacitação e educação da equipe: Promover treinamentos regulares para os funcionários sobre boas práticas de higiene, prevenção de infestações e procedimentos corretos em caso de identificação de vetores e pragas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

- Controle químico: Realização de dedetização, descupinização, desinsetização e desratização por empresas especializadas e habilitadas, com a utilização criteriosa de produtos químicos autorizados pela ANVISA.

2.4. A dedetização, descupinização, desinsetização e desratização são procedimentos essenciais de controle químico para eliminar ou reduzir a presença de pragas urbanas e vetores, como baratas, formigas, mosquitos, cupins, pulgas, ratos, camundongos, entre outros. É fundamental que essas atividades sejam conduzidas por empresas especializadas e devidamente certificadas, que empreguem produtos químicos adequados e técnicas específicas para combater as pragas e vetores de maneira segura e eficaz, garantindo a segurança do meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos, seguindo as Boas Práticas conforme preconizado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 622/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.5. Além da dedetização, descupinização, desinsetização e desratização, é crucial preservar a saúde pública mantendo os reservatórios de água devidamente higienizados. A falta de limpeza e desinfecção regular desses reservatórios os expõe a agentes microbiológicos que podem alterar as propriedades da água, representando sérios riscos à saúde. De acordo com a RDC nº 63/2011, o Art. 39 estabelece a obrigatoriedade de que todo serviço de saúde garanta a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades, realizando a limpeza dos reservatórios a cada 6 meses. Essa medida não apenas cumpre as normas sanitárias vigentes, mas também desempenha um papel crucial na prevenção da contaminação da água por microrganismos, contribuindo significativamente para a manutenção de um ambiente seguro e saudável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.6. O controle químico nos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde era realizado pela empresa INOVA CONTROLE AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, por meio do contrato nº 71/2022, proveniente do Processo Administrativo PRC nº 32/2022, que previa o controle e combate de pragas e animais nocivos. No entanto, é importante ressaltar que esse contrato expirou em 29 de março de 2024 e, atualmente, a SMS está desassistida no que se refere ao controle químico.

2.7. Atualmente, a limpeza dos reservatórios de água da Secretaria Municipal de Saúde é realizada de forma improvisada pelo Setor de Manutenção da Saúde. No entanto, o setor enfrenta dificuldades em atender efetivamente à demanda, devido ao aumento dos serviços de saúde, à escassez de produtos químicos específicos e à falta de servidores com treinamento adequado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

para as práticas de higiene e desinfecção desses reservatórios. Além disso, o setor de manutenção enfrenta desafios relacionados à variação das normas sanitárias e das práticas recomendadas para a limpeza e desinfecção dos reservatórios, as quais podem variar conforme o tipo de serviço prestado.

2.8. Considerando as informações mencionadas referente a falta de controle químico e a realização improvisada da higienização e desinfecção dos reservatórios de água, é necessário buscar alternativas que garantam a continuidade do controle químico por meio da dedetização, descupinização, desinsetização e desratização, bem como a higienização e desinfecção regular e eficaz dos reservatórios de água, em conformidade com a RDC nº 63/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.9. A dedetização e limpeza da área escolar têm como objetivo eliminar sujidades e micro-organismos, visando evitar a contaminação cruzada e proteger a saúde dos alunos, professores e demais profissionais da rede municipal. A limpeza das caixas d'água tem como finalidade estabelecer procedimentos para garantir a segurança da água que entra em contato direto ou indireto com os alimentos, alunos e profissionais.

2.10. De acordo com a Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, destaca-se a importância do controle integrado de vetores e pragas urbanas: um sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, abrigo, acesso e proliferação desses vetores e pragas urbanas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

2.11. O controle integrado de vetores e pragas urbanas, conforme a resolução, exige que as edificações, instalações, equipamentos, móveis e utensílios estejam livres desses agentes. Deve haver um conjunto de ações eficazes e contínuas para controlar esses vetores e pragas, visando impedir sua atração, abrigo, acesso e proliferação. Quando as medidas preventivas não forem eficazes, o controle químico deve ser realizado por uma empresa especializada, conforme legislação específica, com produtos desinfestantes regularizados pelo Ministério da Saúde. Durante a aplicação do controle químico, a empresa especializada deve estabelecer procedimentos pré e pós-tratamento para evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios. Quando necessário, os equipamentos e utensílios devem ser higienizados para remover resíduos dos produtos desinfestantes antes de serem reutilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

2.12. Quanto ao abastecimento de água, o reservatório deve ser construído ou revestido com materiais que não comprometam a qualidade da água, conforme legislação específica. Deve estar livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos e outros defeitos, além de estar em adequado estado de higiene e conservação, devendo estar tampado adequadamente. O reservatório de água deve ser higienizado no máximo a cada seis meses, com registros das operações mantidos.

2.13. A realização do controle químico e da limpeza das caixas d'águas pertencentes às escolas da Secretaria Municipal de Educação de Pará de Minas, incluindo creches, CMEIs e escolas de Ensino Fundamental, é essencial para garantir a limpeza e a segurança do ambiente educacional, promovendo cuidado e higiene para os alunos, professores e demais profissionais da rede municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

2.14. A realização dos serviços de dedetização e desratização justifica-se devido a obrigação do empregador em preservar o ambiente de trabalho e a saúde do trabalhador através da erradicação e prevenção quanto a proliferação de insetos de espécies diversas, especialmente baratas, escorpiões, cupins, polias, aranhas, formigas e mosquitos e eliminar e prevenir a proliferação de ratos. O objetivo principal é manter o ambiente de trabalho salubre, livre de insetos e pragas urbanas nocivas a saúde, em especial quanto aos insetos e roedores que são vetores de doenças. Além de ajudar a garantir o bem-estar e a saúde de funcionários e frequentadores dos órgãos públicos, o controle químico evita que pragas e doenças se proliferem no ambiente de trabalho.

2.15. A sede da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente possui cozinha para manipulação de alimentos, devido ao fornecimento de alimentação para os funcionários que trabalham no departamento de corte e poda de árvore e para realização de cursos voltados para o fomento do agronegócio em Pará de Minas. Muitos cursos e capacitações são realizadas com manipulação de alimentos e necessita de um local devidamente dedetizado. Também contamos com um espaço voltado para execução de atividades de Educação Ambiental, onde recebemos estudantes de todas as etapas de ensino, dentro deste ambiente se encontra área de laboratório de macro e microrganismos, com a finalidade de promover conhecimento tanto na área ambiental quanto agropecuária, além de produzir mecanismos de controle de pragas para pequenos produtores do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

2.16. O Centro de Controle Populacional – CCP, realiza castração de cães e gatos, onde recebe-se cerca de 10 (dez) a 15 (quinze) animais por dia. Desta forma, faz-se necessário a dedetização e desratização na clínica, local onde é realizado procedimentos cirúrgicos. Outra competência do CCP é a realização de pós-operatório dos animais de rua. Portanto, há constante movimentação de animais (cães e gatos) nos canis disponível nesta área, sendo necessário a frequente dedetização para bem-estar animal e dos colaboradores do CCP.

2.17. Além do controle químico, justifica-se que a falta de limpeza/desinfecções sistemáticas dos reservatórios de água potável deixa-os à mercê de agentes microbiológicos que alteram as propriedades organolépticas da água, trazendo severos riscos à saúde de todos, a RDC nº 63/2011 também estabelece, através do Art. 39, a obrigatoriedade de que todo serviço de saúde garanta a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades, realizando a limpeza dos reservatórios de água a cada 06 (seis) meses. Essa medida não apenas atende às normas sanitárias vigentes, mas também desempenha um papel crucial na prevenção da contaminação da água por microrganismos, contribuindo significativamente para a manutenção de um ambiente seguro e saudável.

2.18. Após o levantamento do mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação do serviço de **CONTROLE E COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, necessária para atender as demandas das atividades da municipalidade, pois a(s) mesma(s) assumirá(ão) todos os riscos da contratação, assim como os custos com mão de obra, logística e transporte, garantindo assim uma higienização efetiva dos reservatórios de água, além de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas.

2.19. Dessa maneira, a contratação pretendida constitui importante instrumento para atingir a eficiência na Administração Pública, pois contribuirá para elevar ou manter o padrão de qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, priorizando a excelência no atendimento às necessidades da coletividade.

2.20. Justifica-se a contratação pelo período de 2 (dois) anos por tratar-se de serviço de natureza contínua, em conformidade com o art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107. A adoção de um prazo de vigência contratual mais extenso se torna mais vantajosa devido a redução do custo administrativo correspondente à instrução de um novo processo licitatório a cada ano e dos processos de prorrogação contratual. No caso de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

contrato assinado para vigorar por apenas 12 (doze) meses, a administração teria que efetuar uma prorrogação para atingir 24 (vinte quatro) meses e até 4 (quatro) instruções de renovação (prorrogação) até atingir o limite de 60 (sessenta) meses. Já o contrato com vigência inicial por mais anos, a necessidade de se fazer prorrogações seria reduzida ou dependendo do saldo das quantidades não haveria necessidade de nenhuma prorrogação.

2.21. De mais a mais, quanto maior for a quantidade de prorrogações, maior será o risco de uma empresa se encontrar sancionada justamente durante o período de renovação, o que poderia, a depender da natureza e dos efeitos da penalidade, impedir a prorrogação pretendida pela administração. Em muitos casos, a vigência alongada é extremamente vantajosa, por ex., evita acionar a máquina pública a cada prorrogação, a possibilidade de restrições que impeçam o aditivo, etc. Assim, a adoção de prazos mais dilatados para contratos continuados relacionando-se inclusive com a dimensão social do princípio do desenvolvimento sustentável, compreende uma solução mais eficiente.

2.22. No que se refere ao argumento segundo o qual a contratação por período inicial de 12 (doze) meses permite à administração a utilização da faculdade em prorrogar a avença como instrumento de cobrança de qualidade na prestação do serviço/fornecimento, entendemos que haveria neste caso uma distorção no instrumento da renovação contratual, que não se presta a esse tipo de objetivo. Nos casos em que a administração estiver insatisfeita com a execução do objeto contratual, ela deve se valer dos meios apropriados, previstos no termo de contrato, para impor ao contratado as notificações e, se for o caso, as punições cabíveis, não excluindo a possibilidade de rescisão contratual antecipadamente. Uma vez que a execução do objeto está sendo feita satisfatoriamente é economicamente vantajoso firmar um contrato a longo prazo, para garantir a permanência da empresa contratada, beneficiando ambas as partes.

2.23. O contrato inicial para 2 (dois) anos permitirá a Administração planejar em um prazo mais longo e poder focar nas atividades fins essenciais desenvolvidas por cada setor e secretaria, assim como em melhorias e ampliação em outras áreas sem ter que dispensar tempo, mão de obra entre outras despesas no burocrático processo licitatório referente ao mesmo objeto todo ano, evitando assim, riscos de não lograr êxito nas licitações, pressa para iniciar novos procedimentos, falhas, gastos, desperdícios e na pior das hipóteses desabastecimento e paralisação de atividades essenciais causando transtornos aos usuários e à administração.

2.24. Dessa forma, resta comprovado o benefício desta contratação para a Administração Municipal. Trata-se, portanto, de uma obrigação relacionada ao princípio da eficiência administrativa, na medida em que ao contrário, a administração poderia onerar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

desnecessariamente os cofres públicos com custos diretos e indiretos que poderiam, talvez, ser reduzidos.

2.25. Podemos complementar justificando dentre as vantagens econômicas vislumbradas na contratação para 2 (dois) anos, em atendimento ao inciso I do art. 106 da Lei, a diluição de custos e economia de escala, o que proporciona uma proposta de menor valor para a Administração Pública, a redução das assimetrias informacionais acerca do contratado e da execução contratual, a ampliação da competitividade no certame, a geração de estabilidade e economia pela amortização de investimentos, o relacionamento duradouro, de parceria e de confiança com o contratado, além da redução dos custos processuais com sucessivas renovações.

2.26. Salientamos que já é de praxe desta Administração, a cada novo exercício, a informação das novas rubricas orçamentárias que custearão os contratos com vigência superior ao ano corrente, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 106 da Lei 14.133/2021. A vantagem da manutenção dos créditos orçamentários prevista entendemos que se dá devido ao fato do planejamento prévio da contratação alongada e sua vantagem já justificada, e ainda, a existência de recursos capazes de garantir a continuidade das despesas, uma vez que conforme disposto no inciso III do mesmo artigo a Administração poderá extinguir tal contrato quando o mesmo não lhe oferecer mais vantagem ou não houver mais orçamento para financiamento do mesmo.

2.27. Justificamos que foram observadas todas as diretrizes previstas no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021 referentes à fase de planejamento e declaramos que serão observadas também posteriormente referente à fase de execução dos contratos.

2.28. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 6º inciso XIII da Lei n.º 14.133/21, tendo em vista que poderão ser adquiridos com base no preço final, já que, não necessitam de uma avaliação minuciosa. Ademais a descrição e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme descrito neste Termo de Referência, por outro lado, os serviços pretendidos não se enquadram como contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 33, I da Lei n.º 14.133/2021.

2.29. Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

única licitação, com o agrupamento dos itens em 02 (dois) lotes, um para o serviço de controle químico e outro para a higienização dos reservatórios/caixas d'água, tendo em vista o objeto ser divisível e tratar-se de serviços distintos, não havendo prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.30. O critério utilizado para o agrupamento dos itens constantes no Lote 02 do Anexo I foi semelhança, uma vez que é solicitado higienização dos reservatórios/caixas d'água, ou seja, trata-se de um único objeto, porém, de proporções diferentes, podendo variar o valor a depender da litragem dos reservatórios.

2.31. Com o agrupamento dos itens e o julgamento global/lote visamos garantir maior competitividade e melhores preços, assim como a mesma qualidade para serviços semelhantes. Também justifica-se o agrupamento em lotes para garantir um mesmo padrão de qualidade e compatibilidade entre os insumos a serem utilizados/dispensados na execução dos serviços.

2.32. A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (I) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (II) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (III) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

2.33. Justificamos que na execução dos contratos oriundos desta licitação é vedado ao Contratado a subcontratação dos serviços, devido sua natureza simples e por haver muitas empresas no mercado do ramo destes serviços, e ainda, por tratar-se de ato discricionário dependente de autorização da Administração, regulado pelo art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

2.34. A subcontratação do objeto pelo contratado necessita de autorização expressa da Administração, cujas regras devem estar estabelecidas no edital, e em seu parágrafo 2º a Lei permite também a vedação. Neste cenário, a vedação se dá devido ao fato que a impossibilidade de subcontratação não está restringindo a competitividade dos certames e não traz prejuízos, uma vez que há no mercado número suficiente de prestadores capazes de executar os objetos em sua totalidade.

2.35. Ainda, por tratar-se de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e contrato, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo portanto, dispensada a garantia da execução.

2.36. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município. Por fim, as medidas aqui previstas se encontram fundamentadas principalmente nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da competitividade, da celeridade e da economicidade.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$441.540,36 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos)** para um período de 2 (dois) anos, perfazendo o valor mensal de R\$18.397,52 (dezoito mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante no item 11 deste Termo.

3.2. As despesas serão custeadas com Recurso Estadual para a Secretaria Municipal de Saúde e Recursos Próprios para as demais secretarias, de dotações do orçamento vigente, a saber:

➔ Secretaria Municipal de Saúde:

- **393 – 02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.39.00**
- **414 – 02.009.10.302.0022.2130.3.3.90.39.00**
- **432 – 02.009.10.303.0022.2133.3.3.90.39.00**
- **444 – 02.009.10.304.0027.2137.3.3.90.39.00**
- **452 – 02.009.10.305.0027.2139.3.3.90.39.00**

➔ Secretaria Municipal de Educação:

- **178 – 02.007.12.122.0001.2040.3.3.90.39.00**
- **223 – 02.007.12.361.0029.2061.3.3.90.39.00**
- **250 – 02.007.12.365.0033.2075.3.3.90.39.00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

- **259 – 02.007.12.365.0033.2076.3.3.90.39.00**

➔ Secretaria M. de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

- **704 – 02.016.04.122.0001.2185.3.3.90.39.00**
- **721 – 02.016.18.541.0047.2189.3.3.93.39.00**

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. SERVIÇOS DE CONTROLE QUÍMICO DE PRAGAS – DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

4.1.1. As prestações de serviços preventivos de dedetização, descupinização, desinsetização, desratização e assemelhados, deverão ser executados conforme cronograma mensal a ser enviado pela CONTRATADA em até 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviços, de modo que de 06 em 06 meses (semestralmente) os serviços sejam realizados nas áreas internas e externas de cada setor/unidade especificado no Termo de Referência;

4.1.2. Todos os serviços deverão atender eficazmente às finalidades esperadas e deverão ter seu efeito garantido por seis meses e a CONTRATADA deverá realizar procedimentos corretivos e/ou de reforço, sem qualquer ônus adicional ao contrato, sempre que o efeito do serviço prestado for inferior ao período de garantia;

4.1.3. Os produtos utilizados tais como saneantes e desinfestantes deverão obedecer a Legislação da ANVISA – RDC N° 52, de 22 de Outubro de 2009, devendo ser apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, traças, cupins, larvas de mosquitos Aedes Aegypti, e assemelhados, e seu registro deve estar disponível para consulta durante todo o período do contrato vigente com o Município;

4.1.4. Os produtos utilizados devem ser de alta qualidade, não agressivos e com mínimo impacto na saúde humana e no meio ambiente. A aplicação deve ser realizada por meio de micropulverização, termonebulização, aplicação de gel/grânulo, oferta de iscas, dentre outras, a depender das pragas e/ou vetores urbanos a serem combatidos e em conformidade com a legislação e normas vigentes;

4.1.5. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características: não causarem manchas; serem hipoalergênicos antialérgicos; tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

aplicação; serem inofensivos à saúde humana; estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e não serem nocivos ao meio ambiente;

4.1.6. Deverão constar nas embalagens de todos os produtos utilizados, as seguintes informações: composição; apresentação; nome do produto; especificação; data de fabricação e validade e número de lote;

4.1.7. A CONTRATADA deverá tratar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais;

4.1.8. A CONTRATADA é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos químicos utilizados na prestação do serviço, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada;

4.1.9. Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que deverão ser acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela CONTRATADA;

4.1.10. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela limpeza de toda a área de intervenção, bem como pelo fornecimento de saneantes para essa finalidade. Resta esclarecer que essa limpeza deve ser realizada por produtos específicos, uma vez que a utilização de alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas do controle químico;

4.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009, que são: nome do cliente; endereço do imóvel; praga(s) alvo; data de execução dos serviços; prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); orientações pertinentes ao serviço executado; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e identificação da empresa especializada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;

4.1.12. A Contratada deverá fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução dos serviços;

4.1.13. A CONTRATADA deve garantir que seus funcionários estejam devidamente uniformizados e identificados ao se apresentarem para o trabalho, além de fornecer a eles todos os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do TEM.

4.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

4.2.1. A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água deverão ser executadas mensalmente, conforme cronograma a ser enviado pela CONTRATADA em até 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviços, de modo que de 06 em 06 meses (semestralmente) os serviços sejam realizados em cada reservatório, pertencentes aos setores especificados neste Termo de Referência;

4.2.2. Todos os serviços deverão atender eficazmente às finalidades esperadas e deverão ter seu efeito garantido por seis meses e a CONTRATADA deverá realizar procedimentos corretivos e/ou de reforço, sem qualquer ônus adicional ao contrato, sempre que o efeito do serviço prestado for inferior ao período de garantia;

4.2.3. A CONTRATADA deverá ser fornecer mão de obra especializada e qualificada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todo material a ser utilizado;

4.2.4. A CONTRATADA deverá observar e seguir os procedimentos e orientações das empresas de água e saneamento de Minas Gerais, quanto à limpeza e desinfecção dos reservatórios de água;

4.2.5. A CONTRATADA deverá verificar, antes da execução do serviço, a situação dos reservatórios d'água e, se apresentarem alguma irregularidade, os serviços serão reagendados até que os devidos reparos sejam realizados pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

4.2.6. A CONTRATADA deverá proceder a sinalização prévia com cones e fitas zebradas, do local onde será executado o serviço e que implique em necessidade de segurança às pessoas e instalações;

4.2.7. Os produtos utilizados na limpeza e desinfecção deverão ter no mínimo as seguintes características: não causarem manchas; serem antialérgicos; tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação; serem inofensivos à saúde humana, estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e não serem nocivos ao meio ambiente;

4.2.8. A CONTRATADA deverá recolher todos os recipientes utilizados nas prestações dos produtos e limpar todo local que porventura venha a sujar;

4.2.9. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano causado aos reservatórios, bem como as bombas d'água, telhas das coberturas ou qualquer outro dano aos imóveis durante a execução dos serviços;

4.2.10. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá ser responsável pelo abastecimento de água nos imóveis, ou seja, nenhum imóvel deverá sofrer interrupção no abastecimento de água durante a limpeza dos reservatórios;

4.2.11. A contratada deverá proceder à desinfecção dos reservatórios com substâncias que eliminem bactérias (incluindo coliformes totais e fecais), protozoários, micro-organismos, fungos e parasitas contaminantes da água, mantendo-a potável para consumo humano;

4.2.12. Ao esvaziar os reservatórios, a CONTRATADA não deverá jogar a água fora e sim aproveitá-la, realizando a limpeza das calçadas, regando jardins, dentre outros, de modo a seguir práticas de sustentabilidade;

4.2.13. Os produtos utilizados tais como saneantes e desinfestantes deverão obedecer a Legislação da ANVISA – RDC N° 52, de 22 de Outubro de 2009, devendo ser apropriados para a finalidade que se destina, e seu registro deve estar disponível para consulta durante todo o período do contrato vigente com o Município;

4.2.14. A CONTRATADA deve garantir que seus funcionários estejam devidamente uniformizados e identificados ao se apresentarem para o trabalho, além de fornecer a eles todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do TEM;

4.2.15. Os funcionários que realizarão os serviços deverão seguir as diretrizes da NR35, que estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura;

4.2.16. Após a desinfecção dos reservatórios, é responsabilidade da CONTRATADA garantir que a água mantenha os padrões microbiológicos e físico-químicos de potabilidade, conforme estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011. Ademais, dentro do prazo de trinta dias após a execução do serviço, é necessário que ela emita e disponibilize um relatório técnico avaliando tais condições após cada procedimento de desinfecção. Este relatório deve ser emitido por laboratório habilitado e entregue no prazo estipulado e no local onde foi realizado o serviço;

4.2.17. A CONTRATADA deverá fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do cliente; endereço do imóvel; prazo de garantia; nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s); orientações pertinentes ao serviço executado; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

4.3. A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de execução mensal de maneira que os serviços sejam realizados em cada setor e/ou reservatório de 6 em 6 meses (semestralmente).

4.4. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente o cronograma e/ou relatório e/ou comprovante dos serviços executados naquele mês, para os Setores de Compras das secretarias requisitantes, atestado pelos responsáveis de cada unidade a fim de comprovar a execução dos serviços para que estes possam emitir a solicitação para faturamento.

4.5. Segue abaixo tabela contendo as unidades e setores de cada secretaria onde os serviços deverão ser realizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	UNIDADE/SETOR	CONTROLE QUÍMICO		HIGIENIZAÇÃO RESERVATÓRIOS		Nº DE CAIXAS D'ÁGUA	LITRAGEM
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
01	UBS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	X		X		01	1.000L
02	UBS JK	X		X		02	500L
03	UBS PARAÍSO	X		X		01	1.000L
04	UBS ALTO SANTOS DUMONT	X		X		02	1.000L
05	UBS PADRE LIBÉRIO	X		X		02	1.000L
06	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	X		X		01	1.000L
07	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	X		X		01	1.000L
08	UBS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	X		X		01	2.000L
09	FARMÁCIA CENTRAL	X		X		01	500L
10	TFD	X		X		01	1.000L
11	CAPS i – ENTRELAÇOS	X		X		01	500
12	UBS DOM BOSCO/SÃO LUIZ	X		X		02	1.000L
13	UBS PROVIDÊNCIA/VILA MARIA	X		X		02	1.000L
14	UBS VILA FERREIRA/ELDORADO	X		X		01	5.000L
15	UBS RECANTO	X		X		02	1.000L
16	UBS JOÃO PAULO	X		X		01	1.000L
17	CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES	X		X		02	500
18	ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE SAÚDE	X		X		03	250
19	UBS SÃO CRISTÓVÃO/REDENTOR	X		X		02	1.000L
20	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	X			X	-	-
21	SETOR DE TRANSPORTE	X			X	-	-
22	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME	X		X		01	20.000L
23	ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE	X		X		01	500L
24	UBS MATINHA	X		X		01	500L
25	UBS MEIRELES	X		X		01	500L
26	UBS CARIOCA	X		X		01	1.000L
27	UBS TORNEIROS	X		X		02	1.000L
28	POSTO DE SAÚDE ASCENSÃO	X		X		01	500L
29	UBS BOM JESUS DO PARÁ	X		X		01	500L
30	CAPS II	X		X		03	02 DE 1.000L
							01 DE 2.000L
31	CAPS AD	X		X		01	1.000L
32	AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA	X		X		02	500L
33	ASSISTÊNCIA A SAÚDE	X		X		01	500L
34	LABORATÓRIO MUNICIPAL	X		X		02	1.500L
35	UBS BELVEDERE	X		X		01	1.000L
36	UBS SERRA VERDE	X		X		01	1.000L
37	CASA DOS CONSELHOS	X		X		01	500L
38	SETOR DE MANUTENÇÃO DA SAÚDE	X			X	-	-
QUANTIDADE TOTAL DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA: 50 (CINQUENTA) UNIDADES							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
ITEM	UNIDADE/SETOR	CONTROLE QUÍMICO		HIGIENIZAÇÃO RESERVATÓRIOS		Nº DE CAIXAS D'ÁGUA	LITRAGEM
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
01	CMEI BARTOLOMEU CAMPOS DE QUEIRÓS	X		X		05	1.000L
02	CMEI CONCEIÇÃO ACÁCIA ARAÚJO	X		X		04	02 DE 1.000L 02 DE 500L
03	CMEI CÔNEGO. GABRIEL HUGO DA C. BITTENCOURT	X		X		07	1.000L
04	CMEI JOSÉ QUEIROZ	X		X		01	18.000L
05	CMEI DONA OLGA DE ASSIS SOUZA	X		X		02	01 DE 10.000L 01 DE 1.000L
06	CMEI MARIA TEREZA DINIZ BROCHADO	X		X		05	04 DE 500L 01 DE 5.000L
07	CMEI MARIA VICENTINA DE JESUS	X		X		02	01 DE 18.000L 01 DE 1.000L
08	CMEI NAIR GUIMARÃES FERREIRA	X		X		01	30.000L
09	CMEI PADRE HERNANI JOSÉ FERREIRA	X		X		03	02 DE 1.000L 01 DE 15.000L
10	CMEI PREFEITO JOSÉ GENTIL DE ALMEIDA	X		X		01	18.000L
11	CMEI PROF. GERALDO MARTINS FERREIRA E MELO	X		X		01	15.000L
12	CMEI PROFA. ADELAN MARIA DE OLIVEIRA	X		X		02	01 DE 18.000L 01 DE 5.000L
13	CMEI PROFA. IDALINA MELO CANÇADO	X		X		01	35.000L
14	CMEI PROFA. MARIA CONSTANÇA TORRES	X		X		01	18.000L
15	CMEI PROFA. MARIA SILÉSIA AMARAL XAVIER	X		X		05	500L
16	CMEI RAYMUNDO MENDONÇA	X		X		01	20.000L
17	CMEI VEREADOR DR. JOAQUIM ARAÚJO MENDES	X		X		01	18.000L
18	CRECHE MUNICIPAL ODETE VALADARES RIBEIRO	X				02	1.000L
19	CRECHE MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	X		X		05	02 DE 1.000L 03 DE 500L
20	E.M. DOM BOSCO	X		X		01	15.000L
21	E.M. DONA COTINHA	X		X		01	30.000L
22	E.M. ELVIRA XAVIER DE MELO	X		X		04	03 DE 500L 01 DE 1.000L
23	E.M. OROSINA CECÍLIO MENDONÇA	X		X		09	1.000L
24	E.M. PREFEITO JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA	X		X		04	1.000L
25	E. M. PROFESSOR PEDRO MOREIRA	X		X		01	20.000L
26	E.M. PROFESSORA AMÉLIA GUIMARÃES	X			X	00	-
27	E.M. PROFESSORA IZALTINA MENDONÇA MEIRELES	X		X		05	03 DE 500L 02 DE 1.000L
28	E.M. PROFESSORA MÉRCIA MARIA SILVA CHAVES	X		X		07	1.000L



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

29	E.M. SÃO JUDAS TADEU	X		X		01	30.000L
30	E.M. CONCEIÇÃO MARIA MOREIRA	X		X		03	01 DE 18.000L 01 DE 3.000L 01 DE 500
31	E.M. MARECHAL DEODORO/PARAÍSO	X		X		01	15.000L
32	E.M. VEREADOR BOSCO MENDONÇA	X		X		01	15.000L
33	E.M. VICENTE DE PAULA SOUZA	X		X		06	1.000L
34	CMEI PROF. MOZART CAMPOS MOREIRA	X		X		01	15.000L
35	SMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	X		X		01	2.000L
36	GALPÃO SMED / CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	X		X		02	1.000L
QUANTIDADE TOTAL DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA: 98 (NOVENTA E OITO) UNIDADES							

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE							
ITEM	UNIDADE/SETOR	CONTROLE QUÍMICO		HIGIENIZAÇÃO RESERVATÓRIOS		Nº DE CAIXAS D'ÁGUA	LITRAGEM
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
01	CCP – CENTRO DE CONTROLE POPULACIONAL	X		X		04	03 DE 250L 01 DE 500L
02	SEDE ADMINISTRATIVA	X		X		04	1.000L
QUANTIDADE TOTAL DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA: OITO (08) UNIDADES							

4.6. Os serviços deverão ser executados em todas as unidades/setores conforme mencionado na tabela do item anterior, podendo estar situados na área urbana e rural/distrital do município de Pará de Minas, mediante agendamento, cujos endereços e telefones para contato seguem abaixo:

ESTABELECIMENTO		ENDEREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1	UBS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RUA OURO PRETO, 431, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – TEL: (37) 3236-1799
2	UBS JK	RUA SANTA TEREZINHA, S/Nº, JK – TEL: (37) 3231-3468
3	UBS PARAÍSO	RUA PAULO BRAZ DE MENEZES, 140, GRÃO PARÁ – TEL: (37) 3231-7796
4	UBS ALTO SANTOS DUMONT	RUA VEREADOR JOSÉ ALMEIDA MENDONÇA, 106, SANTOS DUMONT – TEL: (37) 3232-1258
5	UBS PADRE LIBÉRIO	RUA MARIA DA BRAZ, S/Nº, PADRE LIBÉRIO – TEL: (37) 3236-3449
6	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	PRAÇA FRANCISCO VALADARES, 38, XAVIER CAPANEMA – TEL: 3231-7861
7	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	RUA PREFEITO CARMÉLIO MOREIRA SANTOS, 55, CENTRO – TEL: (37) 3231-7784
8	UBS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 21, CENTRO – TEL: (37) 3231-7883
9	FARMÁCIA CENTRAL	PRAÇA TORQUATO DE ALMEIDA, 100, CENTRO – TEL: (37) 3231-5296
10	TFD	RUA SÃO JOSÉ, 338, CENTRO – TEL: (37) 3237-0170
11	UBS DOM BOSCO/SÃO LUIZ	RUA PADRE ZANOR, 132, DOM BOSCO – TEL: (37) 3231-5936



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

12	UBS PROVIDÊNCIA/VILA MARIA	RUA FREI JUNIPERO, 170, PROVIDÊNCIA – TEL: (37) 3231-7797
13	UBS VILA FERREIRA/ELDORADO	RUA ORENOCO, 1090, VILA FERREIRA – TEL: (37) 3231-3033
14	UBS RECANTO	RUA RAIMUNDO LEITE PRAÇA, S/Nº, RECANTO DA LAGOA – TEL: (37) 3231-7884
15	UBS JOÃO PAULO II	RUA FRANCISCO CECÍLIO MENDONÇA, S/Nº, JOÃO PAULO II – TEL: (37) 3236-4293
16	CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES	RUA FRANCISCO CECÍLIO MENDONÇA, 685, PAPA JOÃO PAULO II – TEL: (37) 3233-5881
17	ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE SAÚDE	RUA DR. ALOÍSIO PROCÓPIO LOBATO MENEZES, 1046, SENADOR VALADARES – TEL: (37) 3233-5823
18	UBS SÃO CRISTÓVÃO/REDENTOR	RUA AZARIAS GOMES DE OLIVEIRA, 304, REDENTOR – TEL: (37) 3236-1959
19	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RUA JOSÉ BAHIA CAPANEMA, S/Nº, 3º ANDAR, JOÃO PAULO II – TEL: (37) 3231-7722
20	SETOR DE TRANSPORTE	RUA JOSÉ BAHIA CAPANEMA, S/Nº, 2º ANDAR, JOÃO PAULO II – TEL: (37) 3231-3741
21	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME	RUA DR. ALOÍSIO PROCÓPIO LOBATO MENEZES, S/Nº, SENADOR VALADARES – TEL: (37) 3233-5830
22	ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE	RUA FREI LOURENÇO, 89, PROVIDÊNCIA – TEL: (37) 3231-7859
23	UBS MATINHA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, MATINHA – TEL: (37) 3233-5808
24	UBS MEIRELES	PRAÇA ANTÔNIO LOURENÇO, S/Nº, MEIRELES – TEL: (37) 3233-5808
25	UBS CARIOCA	RUA SÃO FRANCISCO, 34, CARIOCA – TEL: (37) 3238-1166
26	UBS TORNEIROS	RUA MARIA DA CONCEIÇÃO HENRIQUES, S/Nº, TORNEIROS – TEL (37) 3233-1149
27	UBS BOM JESUS DO PARÁ	RUA JURITI, S/Nº, BOM JESUS – TEL: (37) 3233-5808
28	UBS ASCENSÃO	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 52, DISTRITO DE ASCENSÃO – TEL: (37) 3235-1368
29	CAPS II	RUA ANTÔNIO JÚLIO, 140, VÁRZEA – TEL: (37) 3231-7792
30	CAPS I	RUA LONDRINA, 305, JARDIM BEATRIZ – TEL: (37) 3231-7885
31	CAPS AD	RUA SANTA QUITÉRIA, 340, SÃO VICENTE DE PAULA – TEL: (37) 3231-4863
32	AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA	RUA GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, 87, DOM BOSCO – TEL: (37) 3233-5845
33	ASSISTÊNCIA À SAÚDE	PRAÇA GALBA VELOSO, 145, CENTRO – TEL: (37) 3231-7867
34	LABORATÓRIO MUNICIPAL	RUA DR. ALOÍSIO PROCÓPIO LOBATO MENEZES, 1070, SENADOR VALADARES
35	UBS BELVEDERE	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 810, BELVEDERE – TEL: (37) 3231-7793
36	UBS SERRA VERDE	RUA ALAMEDA DOS PESSEGUEIROS, 115, SERRA VERDE – TEL: (37) 3231-4594
37	CASA DOS CONSELHOS	RUA DOUTOR CÂNDIDO, 26, CENTRO – TEL: (37) 3236-3297
38	SETOR DE MANUTENÇÃO DA SAÚDE	RUA JOSÉ BAHIA CAPANEMA, S/Nº, 2º ANDAR, JOÃO PAULO II – TEL: (37) 3236-0637
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
39	CMEI BARTOLOMEU CAMPOS DE QUEIROZ	ALAMEDA DOS ANJICOS, 410, SERRA VERDE
40	CMEI CONCEIÇÃO ACÁCIA ARAÚJO	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 5, ASCENSÃO
41	CMEI CÔNEGO GABRIEL HUGO DA C. BITTENCOURT	PRAÇA FRANCISCO DE ASSIS, 140, JK
42	CMEI JOSÉ QUEIROZ	RUA WALDEMAR DE OLIVEIRA, 498, SANTOS DUMONT
43	CMEI DONA OLGA DE ASSIS SOUZA	PRAÇA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 95, SANTOS DUMONT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

44	CMEI MARIA TEREZA DINIZ BROCHADO	RUA FREI HENRIQUE, 190, SÃO FRANCISCO
45	CMEI MARIA VICENTINA DE JESUS	RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº, TAVARES
46	CMEI NAIR GUIMARÃES FERREIRA	AVENIDA PADRE JOSÉ VIEGAS, 1.203, SANTA EDWIRGES
47	CMEI PADRE HERNANI JOSÉ FERREIRA	RUA ALTINO CORRÊA VIANA, 70, JARDIM BEATRIZ
48	CMEI PREFEITO JOSÉ GENTIL DE ALMEIDA	RUA VEREADOR WALDEMAR M. MENDONÇA, 267, PADRE LIBÉRIO
49	CMEI PROFESSOR GERALDO MARTINS FERREIRA E MELO	PRAÇA GALBA VELOSO, S/Nº, CENTRO
50	CMEI PROFESSORA ADELAN MARIA DE OLIVEIRA	PRAÇA NOSSA SENHORA DAS DORES, 220, TORNEIROS
51	CMEI PROFESSORA IDALINA MELO CANÇADO	RUA MARIA DA CONSOLAÇÃO VIEGAS FONSECA, 207, RESIDENCIAL CAPANEMA
52	CMEI PROFESSORA MARIA CONSTANÇA TORRES	RUA FRANCISCO CECÍLIO MENDONÇA, 455, JOÃO PAULO II
53	CMEI PROFESSORA MARIA SILÉSIA AMARAL XAVIER	RUA POUSO ALEGRE, 374, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
54	CMEI RAYMUNDO MENDONÇA	AVENIDA JOSÉ AMARAL, 340, GRÃO PARÁ
55	CMEI VEREADOR DR. JOAQUIM ARAÚJO MENDES	RUA AZARIAS GOMES OLIVEIRA, 280, SÃO CRISTÓVÃO
56	CMEI PROFESSOR MOZART CAMPOS MOREIRA	RUA EDNA GONÇALVES DE MORAIS, 295, JARDIM DAS OLIVEIRAS
57	CRECHE MUNICIPAL ODETE VALADARES RIBEIRO	RUA FREI LEÃO, 105, SÃO FRANCISCO
58	CRECHE MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	PRAÇA GALBA VELOSO, 137, CENTRO
59	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	RUA JOÃO ALEXANDRE, 590, DOM BOSCO
60	ESCOLA MUNICIPAL DONA COTINHA	RUA IVO RESENDE MENDONÇA, 150, PADRE LIBÉRIO
61	ESCOLA MUNICIPAL ELVIRA XAVIER DE MELO	RUA CARDOSOS, 400, SÃO CRISTÓVÃO
62	ESCOLA MUNICIPAL OROSINA CECÍLIO MENDONÇA	AVENIDA PADRE JOSÉ VIEGAS, 80, RECANTO DA LAGOA
63	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA	RUA JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, 215, BELVEDERE
64	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO MOREIRA	RUA LUCAS ANTÔNIO SANTOS, 45, RESIDENCIAL CECÍLIA MEIRELES
65	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMÉLIA GUIMARÃES	AVENIDA PADRE JOSÉ VIEGAS, 1.203, SANTA EDWIRGES
66	ESCOLA MUNICIPAL IZALTINA MENDONÇA MEIRELES	RUA ADILSON A. PEREIRA, 355, SERRA VERDE
67	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MÉRCIA MARIA SILVA CHAVES	RUA MATIAS LAURENTYS, 184, SÃO PEDRO
68	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	RUA JOSÉ BAHIA CAPANEMA, S/Nº, JOÃO PAULO II
69	ESCOLA MUNICIPAL CONCEIÇÃO MARIA MOREIRA	POVOADO DE LIMAS DO PARÁ
70	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO/PARAÍSO	PRAÇA ANTÔNIO LOURENÇO, S/Nº, MEIRELES
71	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR BOSCO MENDONÇA	RUA JURITI, SNº, BOM JESUS DO PARÁ
72	ESCOLA MUNICIPAL VICENTE DE PAULA SOUZA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, MATINHA
73	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA MAJOR FIDÉLIS, 91, CENTRO
74	GALPÃO SMED – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	RUA ANTÔNIO EUSTÁQUIO GUIMARÃES PENA, 431, BELVEDERE

OBS.: A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVERÃO SER AGENDADOS PELO TELEFONE (37) 3231-7843



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE		
75	SEDE DA SECRETARIA	RUA WALDEMAR DE OLIVEIRA, 606, SANTOS DUMONT – TELEFONE (37) 3233-5878
76	CENTRO DE CONTROLE POPULACIONAL – CCP	ESTRADA DOS COSTAS, S/Nº, JOÃO PAULO II – TELEFONE (37) 3233-5881

4.6.1. Caso ocorra mudança de endereço, a secretaria requisitante deverá comunicar à empresa, devendo esta realizar os serviços no novo endereço, sem ônus para o município.

4.7. Todos os serviços deverão ser de excelente qualidade e atender eficazmente às suas finalidades conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4.8. Quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município de Pará de Minas, ou a terceiros, ou qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos por ocasião da execução dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9. Os empregados qualificados para o desempenho das funções, devem preencher integralmente os pré-requisitos exigidos, e trabalhar devidamente uniformizados e identificados.

4.10. A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços objeto deste Termo.

4.11. A CONTRATADA deverá dirimir qualquer dúvida e prestar os esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conforme segue:

5.1.1. FISCAIS:

- Erica Daniele Rezende Barbosa (Secretaria Municipal de Saúde);
- Raul Reis de Souza (Secretaria Municipal de Educação);
- Poliana Carolina Maia (Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenv. Rural e Meio Amb.).

5.1.2. GESTORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

- Ana Carolina Campolina Santos (Coordenadora da Vigilância em Saúde);
- Thiago Santos Oliveira (Secretaria Municipal de Educação);
- Werther Kelles Costa (Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenv. Rural e Meio Amb.).

5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.6. O gestor do contrato, será o servidor, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização. É de sua competência, dentre outras:

- I – analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

5.7. Entende-se que a fiscalização e gestão do contrato serão suficientes para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, podendo a Administração utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

5.8. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

5.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a vigência contratual para representá-lo na execução do contrato.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) terá(ão) vigência de **2 (dois) anos**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado(s) de acordo com o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços em conformidade com o cronograma de execução a ser elaborado, mediante apresentação da Nota Fiscal conforme Solicitação de Fornecimento e relatório emitido pela Contratada constando os serviços e/ou unidades/setores onde os serviços foram realizados, com aceitação e atesto do responsável de cada unidade e aprovação do gestor do contrato, observada a finalização da liquidação da despesa.

7.2. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/2021.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

7.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento, após o atesto do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da execução dos serviços e emissão de Nota Fiscal, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e em contrato;

8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção, e reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o edital e com os instrumentos que o integram, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Prestar o serviço licitado no local, prazo e demais especificações conforme este Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante vencedor, bem como com o futuro Contrato decorrente do certame;

9.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificar vício, adulteração ou incorreção;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços objeto deste certame;

9.5. Arcar com todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários incidentes sobre os serviços ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da empresa vencedora;

9.6. Emitir Nota Fiscal após a prestação dos serviços, conforme Solicitação de Fornecimento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhada às Secretarias Municipais requisitantes;

9.7. Adotar práticas sustentáveis que são essenciais não apenas para garantir a eficácia dos serviços, mas também para promover a preservação ambiental e a saúde pública. Abaixo estão algumas práticas de sustentabilidade que essa(s) empresa(s) deve(m) seguir:

- **Seguir todos os requisitos legais sanitários e ambientais vigentes:** seguir todas legislações pertinentes se justifica pela necessidade de amplo conhecimento para uma atuação responsável, incluindo informações referentes a toxicologia, hábitos e características dos vetores e pragas urbanas, equipamentos e métodos de aplicação, produtos, composição e uso.
- **Utilizar apenas produtos permitidos pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária):** Os produtos compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde passaram por rigorosos testes de segurança e eficácia, garantindo que não representem riscos significativos para o meio ambiente;

- **Optar pelo uso de Produtos Biodegradáveis, Atóxicos ou de Baixa Toxicidade:** optar por produtos biodegradáveis, atóxicos ou de baixa toxicidade é fundamental para evitar a contaminação do meio ambiente e dos recursos hídricos.
- **Redução do Consumo de Água:** Implementar técnicas que visem a redução do consumo de água durante os processos de limpeza e desinfecção é importante para preservar esse recurso natural. Além disso, é necessário garantir que não haja desperdício durante o trabalho.
- **Descarte Adequado de Resíduos:** Responsabilizar-se pelo descarte correto dos resíduos gerados durante os serviços prestados, seguindo as normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.
- **Monitoramento e Auditoria Ambiental:** Realizar monitoramentos periódicos para avaliar o impacto das atividades prestadas no meio ambiente, além de realizar auditorias ambientais para garantir a conformidade com as legislações e identificar oportunidades de melhoria contínua.

9.7.1. Ao seguir essas práticas de sustentabilidade e estar em conformidade com as legislações sanitárias e ambientais vigentes, a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviços de controle químico e de limpeza e desinfecção de reservatórios d'água não apenas contribuirá para a preservação do meio ambiente, mas também para a promoção da saúde pública e para a construção de uma imagem de responsabilidade social perante a sociedade em geral.

9.8. Possuir e/ou elaborar um plano emergencial para situações de contato indevido ou contaminação acidental dos produtos utilizados.

9.9. Cumprir todas as condições e prazos fixados no Edital ou outros que venham a ser fixados pelo Município, assim como favorecer e garantir a qualidade da prestação dos serviços;

9.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços, durante toda a sua vigência;

9.11. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, emitindo, na forma da Lei, os documentos fiscais pertinentes aos serviços prestados;

9.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução derivada deste Pregão Eletrônico, tipificada no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO		SERVIÇOS DE CONTROLE E COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA											
LOTE 01 – CONTROLE QUÍMICO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS													
It e m	Descrição dos serviços	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1	SERVIÇO DE CONTROLE QUÍMICO NO COMBATE A VETORES E PARGAS URBANAS SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PARGAS URBANAS, ENGLOBALANDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E ASSEMBELHADOS.	R\$ 9.499,87	R\$ 9.499,87	R\$ 9.499,87	R\$ 9.499,87	R\$ 9.499,87	R\$ 9.499,87	R\$ 9.499,87	R\$ 9.499,87	R\$ 9.499,87	R\$ 9.499,87	R\$ 9.499,87	R\$ 9.499,87
LOTE 02 – HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA/CAIXAS D'ÁGUA													
2	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 250 A 500 LITROS.	R\$ 1.315,01	R\$ 1.315,01	R\$ 1.315,01	R\$ 1.315,01	R\$ 1.315,01	R\$ 1.315,01	R\$ 1.315,01	R\$ 1.315,01	R\$ 1.315,01	R\$ 1.315,01	R\$ 1.315,01	R\$ 1.315,01
3	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS	R\$ 4.236,70	R\$ 4.236,70	R\$ 4.236,70	R\$ 4.236,70	R\$ 4.236,70	R\$ 4.236,70	R\$ 4.236,70	R\$ 4.236,70	R\$ 4.236,70	R\$ 4.236,70	R\$ 4.236,70	R\$ 4.236,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

	D'ÁGUA) DE 1.000 À 3.000 LITROS.												
4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 5.000 À 10.000 LITROS.	R\$ 363,50	R\$ 363,50	R\$ 363,50	R\$ 363,50	R\$ 363,50	R\$ 363,50	R\$ 363,50	R\$ 363,50	R\$ 363,50	R\$ 363,50	R\$ 363,50	R\$ 363,50
5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 15.000 À 21.000 LITROS.	R\$ 2.114,83	R\$ 2.114,83	R\$ 2.114,83	R\$ 2.114,83	R\$ 2.114,83	R\$ 2.114,83	R\$ 2.114,83	R\$ 2.114,83	R\$ 2.114,83	R\$ 2.114,83	R\$ 2.114,83	R\$ 2.114,83
6	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA) DE 30.000 À 35.000 LITROS.	R\$ 867,61	R\$ 867,61	R\$ 867,61	R\$ 867,61	R\$ 867,61	R\$ 867,61	R\$ 867,61	R\$ 867,61	R\$ 867,61	R\$ 867,61	R\$ 867,61	R\$ 867,61
TOTAL LOTE 02		R\$ 8.897,65	R\$ 8.897,65	R\$ 8.897,65	R\$ 8.897,65	R\$ 8.897,65	R\$ 8.897,65	R\$ 8.897,65	R\$ 8.897,65	R\$ 8.897,65	R\$ 8.897,65	R\$ 8.897,65	R\$ 8.897,65

% ESTIMADO MENSAL	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%	4,16%
% ESTIMADO ACUMULADO	100%												

VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 18.397,52
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 220.770,18
VALOR ESTIMADO TOTAL (2 ANOS)	R\$ 441.540,36

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. De acordo com a complexidade do objeto do futuro contrato, que não se verifica pela simples descrição da contratação, mas pela natureza implícita dos elementos que a compõe, das condições locais gerais e particulares, das necessidades da Administração com fito de garantir a boa prestação dos serviços públicos à sociedade, invocando-se, como fundamento, o art. 37 inciso XXI, da CF, que alude a “exigências de qualificação técnica”, é inteiramente razoável a exigência mínima abaixo para a fase de HABILITAÇÃO, devendo as empresas apresentarem a seguinte documentação prevista em legislação especial:

- Alvará de Licença Sanitária ou documento equivalente que comprove situação válida e ativa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou órgão de competência, da(s) empresa(s) licitante(s);
- Licença Ambiental ou documento equivalente que comprove situação válida e ativa, da(s) empresa(s) licitante(s), emitido pelo Órgão Ambiental Competente;
- Registro ou Inscrição da(s) empresa(s) licitante(s) junto ao Conselho Profissional de Competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Senador Valadares, CEP: 35661-028
Telefone: (37) 3233-5814 / 3233-5823

d) Registro ou Inscrição do Profissional Responsável Técnico, junto ao Conselho de Competência.

Observação: Para serviços que possam estar isentos de quaisquer documentações técnicas exigidas aqui, a empresa deve fornecer documentação válida emitida pelos órgãos regulamentadores competentes, comprovando essa isenção.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Pará de Minas/MG, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pará de Minas, 03 de outubro de 2024.

Viviane da Silva Santos

Coordenadora Técnica – Setor de Compras / SMS
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Ana Carolina Campolina Santos

Coordenadora da Vigilância em Saúde / SMS

Ana Clara Teles Meytre

Secretária Municipal de Saúde

Marluce de Souza Pinto Coelho

Secretária Municipal de Educação

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Assinantes

- ✓ **VIVIANE DA SILVA SANTOS**
Assinou em 04/10/2024 às 14:08:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, VIVIANE DA SILVA SANTOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Ana Carolina Campolina Santos**
Assinou em 04/10/2024 às 15:49:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Ana Carolina Campolina Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **ANA CLARA TELES MEYTRE**
Assinou em 07/10/2024 às 09:51:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.271.146-**
Eu, ANA CLARA TELES MEYTRE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **marluce de souza pinto coelho**
Assinou em 07/10/2024 às 09:55:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, marluce de souza pinto coelho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **José Hermano Oliveira Franco**
Assinou em 07/10/2024 às 15:27:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, José Hermano Oliveira Franco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JO4**M90****JGR****WKY**